

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Curso de Ciências Atuariais

VICTOR CALDAS DE CARVALHO

**ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RPPS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA
AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

RECIFE-PE
2018

**ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RPPS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO A PARTIR DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA
AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

Trabalho de Conclusão de Curso, submetida ao curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientador: Prof^o. Josenildo dos Santos

RECIFE-PE

2018

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais Romildo de Carvalho e Vânia Lúcia Caldas de Carvalho, que sempre me deram apoio e incentivo nos estudos e nas horas difíceis. Sou grato também aos meus avós, tios e amigos que não me deixaram ser vencido pelo cansaço. Obrigado a minha companheira Midrashy Lorena Pessoa de Siqueira Pimentel, que me estimulou e compreendeu minha ausência pelo tempo dedicado aos estudos. Meus agradecimentos a minha irmã Vitória Caldas de Carvalho e a minha sogra Evangelyne Pessoa de Siqueira, que de alguma forma também contribuíram para que o sonho da faculdade se tornasse realidade.

Agradeço ao professor Josenildo Santos, responsável pela orientação desse trabalho, que me deu todo o suporte com suas correções e incentivos.

Agradeço imensamente a Deus, por ter me concedido, saúde, força e disposição para fazer a faculdade e o trabalho de conclusão de curso. Sem ele, nada disso seria possível. Também sou grato ao senhor por ter dado saúde aos meus familiares e tranquilizado o meu espírito nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica até então.

Agradeço a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, por me proporcionar um ambiente criativo e amigável para os estudos. Sou grato a cada membro do corpo docente, à direção e a administração dessa instituição de ensino.

RESUMO

Atualmente, a previdência social no Brasil, tem sido um forte alvo das críticas. Este fato está relacionado ao grande volume de informações disponíveis, seja na internet ou mesmo nas organizações, a respeito do crescimento do déficit no pagamento nas aposentadorias dos servidores. Este estudo mostra a possibilidade de se analisar e debater a situação dos principais Regimes Próprios, da região metropolitana, do estado de Pernambuco a partir dos dados fornecidos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

O trabalho parte de um breve resumo da evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo, apresenta também a atual estrutura do Regime Próprio de Previdência Social, suas características e mudanças ocorridas com as reformas previdenciárias.

Os dados da pesquisa foram coletados utilizando como base o ano de 2018, compondo um total de 6 (seis) municípios da região metropolitana do estado de Pernambuco como amostras. O critério de escolha dos municípios foi dado através dos maiores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH e disponibilidade de dados para o ano de 2018 nos DRAA, sendo 04 (quatro) desses Entes considerados **alto IDH** e os outros 02, **médio IDH**. A pesquisa revela, através do resultado atuarial, que 67% dos entes avaliados encontram-se em situação de déficit financeiro e 50% em déficit atuarial para o Plano Financeiro, enquanto no Plano Previdenciário 100% apresentam superávit atuarial e 50% superávit financeiro, esse superávit deve ser entendido como o montante de recursos além do necessário ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial do regime de previdência.

Por fim, observa-se, que a pesquisa não se limita em estruturar um Regime Próprio de Previdência Social. A questão é mais abrangente, pois tem como objetivo contribuir para análises e discussões sobre o equilíbrio financeiro e atuarial dos principais RPPS's da região metropolitana de Pernambuco.

Palavras-Chave: Equilíbrio Financeiro e atuarial, DRAA, RPPS Região metropolitana de Pernambuco.

ABSTRACT

Currently, social security in Brazil has been a strong target of criticism. This fact is related to the large volume of information available, either on the internet or even in organizations, regarding the growth of the payment deficit in the retirements of the servers. This study shows the possibility of analyzing and discussing the situation of the main Own Regimes, in the metropolitan region, in the state of Pernambuco, based on the data provided by the Actuarial Assessment Results - DRAA.

The paper starts from a brief summary of the historical evolution of social security in Brazil and in the world. It also presents the current structure of the Social Security System, its characteristics and changes occurred with social security reforms.

The survey data were collected based on the year 2018, comprising a total of 6 (six) municipalities in the metropolitan region of the state of Pernambuco as samples. The criterion of choice of municipalities was given by the highest Human Development Index (HDI) and data availability for the year 2018 in the ARDD, of which 04 (four) of these entities considered high HDI and the other 02, medium HDI. According to actuarial results, 67% of the assessed entities are in a situation of financial deficit and 50% in actuarial deficits for the Financial Plan, while in the Pension Plan 100% present an actuarial surplus and 50% of the financial surplus. surplus must be understood as the amount of resources beyond what is necessary to the Financial and Actuarial Balance of the pension scheme.

Finally, it should be noted that research is not limited to structuring a Private Pension Scheme. The issue is more comprehensive, since it aims to contribute to analyzes and discussions on the financial and actuarial situation of the main RPPS's in the metropolitan region of Pernambuco.

Keys Words: Financial and actuarial balance, DRAA, RPPS Metropolitan Region of Pernambuco.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

EFA – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

CAPs - Caixas e aposentadoria dos ferroviários

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência

Social

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

SPS – Secretária de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

EFA – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

NTA – Nota Técnica Atuarial

MPS – Ministério da Previdência Atuarial

EC – Emenda Constitucional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.2	OBJETIVOS	3
1.2.1	Geral	3
1.2.2	Específicos	3
1.2.3	Justificativa	3
2	REFERENCIAL TEÓRICO	5
2.1	Evolução Histórica da Previdência Social	5
2.2	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	9
2.2.1	Dependentes	11
2.2.2	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	12
2.2.3	Formas de custeio do RPPS.....	13
2.3	Regimes de Financiamento da Previdência	13
2.3.1	Repartição Simples.....	14
2.3.2	Capitalização	15
2.3.3	Capitais de Cobertura.....	17
2.4	Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA	18
3.	Impacto da Política Pública na Previdência	20
4.	Avaliação Atuarial	21
4.1	Hipóteses Atuariais	22
4.2	Nota Técnica Atuarial - NTA.....	23
4.3	Resultado Atuarial	24
4.4	Segregação da Massa	26
5.	Metodologia	28
6.	Resultados	29
	Tabela 01 – Benefícios ofertados pelos Entes.....	30
	Tabela 02 – Resultado Atuarial dos RPP’s no Plano Financeiro.	31

Tabela 03 – Resultado Atuarial dos RPP’s no Plano Previdenciário.	32
Gráfico 01 – Alíquotas, em percentual, adotadas.	32
Gráfico 02 – Distribuição dos Servidores.....	33
Gráfico 03 - Distribuição da população coberta por Sexo - Ativos e.....	33
Gráfico 04 – Idade Média dos Ativos x Idade Média Projetada para	34
7. Considerações Finais	35
8. Referências Bibliográficas	37

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social Brasileira é um patrimônio do trabalhador e sua família. Transformou-se, ao longo das últimas oito décadas, em um complexo e abrangente sistema de proteção social, com significativa cobertura de riscos sociais. A cobertura dos trabalhadores ativos vem se recuperando ano a ano, e a cobertura dos idosos coloca o País em um estágio de alerta. Essas são as características da Previdência Social que certamente nos orgulham e nos desafiam para o futuro.

A seguridade social no Brasil possibilita uma diversidade de benefícios que assistem milhares de segurados. Esse sistema que possui grande dimensão desenvolve um relevante papel na redução das desigualdades sociais e da pobreza. Diante disso, atenta-se para os questionamentos quanto à sustentabilidade desse sistema (GUIMARÃES, 2006). O desenvolvimento sustentável da Previdência Social é analisado sob a ótica da dinâmica demográfica e do crescimento da produtividade, para que o sistema possa continuar prestando a proteção social também às gerações futuras.

O sistema de previdência social do servidor público, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), é mantido através de regimes financeiros pré-estabelecidos em sua instituição que, conseqüentemente, seguem normas e orientações instituídas pelo órgão regulador, Ministério da Previdência Social, de modo que os compromissos futuros, o pagamento dos benefícios, dependem inteiramente da eficácia do regime, das premissas adotadas e da gestão de cada RPPS. O não cumprimento desses fatores pode comprometer o sistema de previdência deste Regime, afetando diretamente inúmeras famílias que contribuíram parte de sua vida trabalhista em troca da garantia de estabilidade e tranquilidade na aposentadoria.

As reformas previdenciárias de 1998 e 2003 introduziram novo marco institucional para os regimes de previdência dos servidores públicos no Brasil, reformulando radicalmente os paradigmas até então vigentes. Dentro desse novo marco, destaca-se a eleição do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial como princípios fundamentais de estruturação e organização dos RPPS. Entretanto, ainda hoje os RPPS apresentam, em sua grande maioria,

expressivos déficits atuariais, resultado de uma situação de desequilíbrio cuja origem remonta ao período de sua criação, anterior a tais reformas (NOGUEIRA, 2011).

A intenção desse trabalho é tratar a importância dos resultados atuariais por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial – DRAA, a fim de expor análises sobre as reservas matemáticas dos fundos de previdências e de outros compromissos do plano de benefícios de Pernambuco, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. Neste contexto, faz-se necessário abordar a relevância do Equilíbrio Financeiro e Actuarial – EFA dos regimes de previdência dos servidores públicos, além de uma análise descritiva dos dados utilizados na avaliação actuarial, como por exemplo: Dados cadastrais dos servidores ativos, dados cadastrais dos aposentados, dados dos pensionistas, tabela de remunerações, contribuição e benefício, tabela de órgãos e outras tabelas descritivas.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 GERAL

O objetivo geral deste trabalho de conclusão consiste em analisar os Resultados Atuariais de um Regime Próprio de Previdência Social, partindo do levantamento de dados estatísticos da população estudada e em bases técnicas atuariais, tomando como base o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial – DRAA.

1.2.2 ESPECÍFICOS

- a) Apresentar a evolução do Sistema Previdenciário Brasileiro e suas principais mudanças;
- b) Identificar as principais características dos Regimes Próprios de Previdência;
- c) Apresentar o processo e as principais características da avaliação Actuarial de um RPPS, partindo das informações obtidas no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Actuarial – DRAA.
- d) Analisar a saúde financeira e actuarial dos principais RPPS's da região metropolitana do estado de Pernambuco.

1.2.3 JUSTIFICATIVA

O crescente número de servidores se aposentando e o crescimento da proporção dos números de servidores inativos sobre a massa de ativos são aspectos importantes no desequilíbrio financeiro e actuarial dos principais RPPS's de Pernambuco, causando um déficit no pagamento das aposentadorias dos servidores.

O equilíbrio financeiro e actuarial tem como objetivo garantir que o RPPS tenha condição suficiente para cumprir as obrigações futuras com seus segurados, levando em consideração a consistência dos dados cadastrais e adaptação das hipóteses atuariais.

Para atingir os objetivos citados anteriormente, faz-se necessário a realização deste trabalho, observando e buscando soluções na análise do Equilíbrio Financeiro e atuarial dos RPP's de Pernambuco.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo possui o objetivo de analisar a evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo, destacando suas principais mudanças com a finalidade de constatar os avanços alcançados. Além de discorrer sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde sua origem à formação financeira.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A fim de conhecer melhor a Previdência Social em nosso atual momento, se faz necessário uma análise de sua evolução histórica, levando em consideração, não apenas em nosso país, como também o cenário mundial.

Em 1601, foram editadas as primeiras normas protetivas na Inglaterra o *Poor Relief Act*, Lei dos Pobres, que tinha como objetivo regulamentar a instituição de auxílios e socorros públicos aos necessitados. Este documento criou uma contribuição obrigatória arrecadada da sociedade pelo Estado.

Em 1883, foi criado na Alemanha o primeiro ordenamento legal com matéria previdenciária e foi editado pelo então Chanceler Otto Von Bismarck, inicialmente, com a instituição do auxílio-doença e, posteriormente, a inclusão de outros benefícios, tais como a cobertura compulsória para acidentes de trabalho, em 1884, e o seguro-invalidéz e seguro velhice, em 1889. O Sistema Bismarckiano foi marcado por contribuições compulsórias recolhidas pelo Estado, que refletiu, posteriormente, no art. 194 da constituição brasileira apontado pela contributividade e compulsoriedade. Em 1919, o tema previdenciário foi inserido na Constituição Alemã de Weimar.

Segundo Silva (2017), no ano de 1917 a Constituição Mexicana, Carta Mexicana, foi a primeira Constituição do mundo a integrar o enunciado previdenciário.

Posteriormente a crise de 1929, os Estados Unidos através do governo Roosevelt, adotaram um conjunto de medidas econômicas e sociais que tinham por objetivo recuperar a economia do país. Seu princípio básico foi a forte intervenção do Estado na economia. Essas providências ficaram conhecidas como *New Deal*, inspirado pelo Estado do Bem-estar Social, que também instituiu o auxílio aos idosos e o auxílio-desemprego aos trabalhadores que, momentaneamente, estivessem desempregados.

No Brasil, em 24 de janeiro de 1923, surgiu o Decreto nº 4.682, conhecida como a Lei “Eloy Chaves” (LEC), considerada entre os doutrinadores como o marco inicial da Previdência Social no país. Esta Lei foi responsável pela criação das caixas e aposentadoria dos Ferroviários, conhecidas como CAPs, desde então esses trabalhadores tiveram acessos a alguns benefícios, bem como: Aposentadora por Invalidez, Aposentadoria Ordinária (se equivale à Aposentadoria por Tempo de Contribuição), Pensão por Morte e Assistência Médica. Chegaram a existir 183 CAPs e sua organização era de responsabilidade das empresas, cabia ao Estado de regular este sistema e sua administração era dever dos empregados. Através do Decreto Legislativo 5.109, em 1926, os benefícios da LEC se estenderam aos empregados portuários e marítimos. Posteriormente, em 1928, passou a incluir os trabalhadores das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos, através do Decreto 5.485.

A partir da Unificação das CAPs, em 1930, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), o Estado ficou responsável pelo controle e administração da estrutura previdenciária no Brasil. Visto que, anteriormente, estes Institutos eram autarquias ligadas ao governo federal e estavam organizados por categorias trabalhistas.

Com a edição do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, considerado a primeira instituição previdenciária de âmbito nacional. Posteriormente, início da Constituição de 1934, foi previsto o Sistema Tripartite de financiamento da Previdência Social, onde cabia ao trabalhador, empregador e Estado, contribuir para o financiamento da Previdência Social (SCHWARZER, 2009).

Além disso, entre 1953 a 1963, a evolução legislativa da Previdência Social no Brasil passou pela unificação de todas as CAPs e serviços públicos, criando o Instituto dos Trabalhadores de Ferrovias e Serviços Públicos (IAPFESP). Em seguida, foi aprovado o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadorias e Pensões que uniformizava os princípios gerais dos IAPs. É importante destacar que, durante a Constituição de 1946, o termo “seguro social” passa a ser desvalorizado, o qual foi substituído pela primeira vez em medidas constitucionais no Brasil, pelo termo “Previdência Social”. Ainda sob amparo da mencionada constituição, em 26 de agosto de 1960, foi editada a Lei nº 3.807, conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, que instaurou planos de benefícios e de custeio únicos para o conjunto dos trabalhadores não submetidos a regimes próprios de previdência. Essa Lei foi

instituída a fim de combater as diversas críticas motivadas pela discrepância dos planos de custeio e de benefícios oferecidos aos trabalhadores e pela grande dispersão de esforços e recursos que o modelo implicava (SCHWARZER, 2009).

Baseado na LOPS, os trabalhadores passaram a ter acesso a benefícios como: Auxílio-reclusão, auxílio-natalidade e o auxílio funeral tendo, conseqüentemente, representado grandes avanços também no plano substancial. Em 1963, foi criado através da Lei 4.214 o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), considerado o primeiro benefício destinado aos trabalhadores do campo no Brasil. Mais adiante, em 1971, uma Lei Complementar instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), que disponibilizava os seguintes benefícios: aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio funeral; estes serviços custavam meio salário mínimo e não tinha contribuição por parte do trabalhador rural.

Em 1966, através do Decreto nº 72, ocorreu à unificação dos Institutos de Previdência dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1967. A Constituição Federal de 1967 trouxe a instituição do seguro desemprego e a inclusão do salário família, além da integração do trabalhador rural (1969), o empregado doméstico (1972), o jogador profissional de futebol (1973), os trabalhadores temporários (1974) e outras categorias. Durante este período, 4 de novembro 1971, foi criada a Empresa de Processamento de Dados de Previdência Social (DATAPREV) através da Lei nº 6.125, trata-se de uma empresa pública que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado Brasileiro.

O Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) foi criado em 1º de setembro de 1977, Lei nº 6.439, que teve como objetivo propor a política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social. O SINPAS era integrado por autarquias (INPS, INAMPS e IAPAS), empresa pública (DATAPREV) e órgão autônomo do MPAS (CEME).

Em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, encarregado das políticas de previdência e assistência médica e social. Em 1977, o INPS foi desmembrado em três órgãos: o INPS propriamente dito, encarregado dos pagamentos dos benefícios previdenciários e assistenciais, o Instituto da Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS), com a função de arrecadar e administrar os recursos do INPS; e o Instituto Nacional da Assistência

Médica da Previdência Social (INAMPS), encarregado do sistema de saúde. Ao mesmo tempo, a assistência às populações carentes ficou a cargo da Legião Brasileira de Assistência (LBA), transferida em 1988 para a pasta de bem estar social (SANTOS, 2009, p.14).

Importante destacar o retorno de um Estado democrático de direito em nosso país, juntamente a Constituição Federal brasileira de 1988, que incluiu vários direitos e garantias aos cidadãos. Esta Constituição idealizou a seguridade social como universal, estendendo a todos os brasileiros o direito à saúde e assistência social, com o pensamento de que o Estado deve atender a quem precisa e não apenas a quem contribui. Em contrapartida, o serviço de Previdência Social não é garantido a todos, pois depende de custeio, de acordo com a edição da Lei nº 8.213/91. Assim, se observa que o ideário da universalidade de garantia não foi, de fato, concretizado, levando em conta que apenas o trabalhador e seus dependentes usufruem da proteção social previdenciária.

Diante isso, a previdência social passou por importantes modificações, como a instituição de regime jurídico único para os servidores públicos e o reconhecimento de isonomia previdenciária ao trabalhador rural. A fim de combater o desequilíbrio nas contas da previdência social e a elevação dos desequilíbrios crescentes por ela apresentados ao longo da década de 90, aliados as alterações no perfil sócio-demográfico do brasileiro, foi aprovada a Emenda Constitucional nº20, de 1998. Essa Emenda criou as seguintes medidas: (i) imposição de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; (ii) destinação do auxílio-reclusão apenas à população de baixa renda; (iii) proibição de filiação ao regime geral, como segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social.

Segundo Nogueira (2012), a EC nº 21/1998 foi a delimitação clara do sistema previdenciário, demarcada em: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no artigo 201 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 , que possui como características o caráter contributivo, obrigatoriedade a todos, com a exceção dos que estão inseridos no RPPS; o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), artigo 40 da CF/88 ,destinados aos servidores públicos que possui cargos efetivos na União, Estado, Município e o Distrito Federal e também apresenta a característica de recolher as contribuições de seus segurados, a fim de garantir seus benefícios na aposentadoria.

Em 26 de novembro de 1999, através da Lei nº 9.876, foi instituído o fator previdenciário, com objetivo de introduzir aspectos sócio demográficos no cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Diante disso, passou a considerar, na apuração do salário de benefício, além do tempo de contribuição, a expectativa e a idade do beneficiário no momento da aposentadoria.

Com a necessidade de promover ajustes relacionados à sustentabilidade da previdência social brasileira, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a qual trouxe maiores benefícios aos servidores públicos e foi responsável por conceder o direito à aposentadoria integral daqueles que ingressaram no serviço público antes da referida emenda constitucional. Desta forma, esta recebeu diversos ataques, visto que não existem motivos para a diferenciação do Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio dos Servidores Públicos, sejam de ordem jurídica, ordem técnica, política.

Em 2005, mais uma adaptação foi feita, através da edição da Emenda Constitucional nº47, que trouxe a condição de “deficiente” como nova possibilidade para a concessão da aposentadoria especial. É importante destacar, em âmbito da legislação ordinária, a instituição do contrato de trabalho por pequeno prazo e a criação da imagem do microempreendedor individual – MEI. Após essas novas regras, a grande maioria dos trabalhadores classificados como “por conta própria”, tais como ambulantes, cabelereiros, pintores, entre outros profissionais que vivem sem poder comprovar renda formal, poderão pagar contribuição em valor fixo, sendo, para a União, o valor equivalente a 11% do salário mínimo, atribuído exclusivamente à Previdência Social.

Desta forma, após um conhecimento relacionado à evolução histórica da Previdência Social, se faz possível um melhor entendimento de qual é a melhor forma para construção de uma base para o futuro.

2.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Sistema de Previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, essas regras estão dispostas no artigo 40 da Constituição Federal. Por essa razão, os servidores protegidos por regime próprio de

previdência social estão excluídos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, definido no artigo 201 da Constituição, que é o regime básico de todos trabalhadores. Os RPPS tem sua origem quando a Constituição Federal de 1988 concede aos Estados, Municípios, Distrito Federal e União o direito de instituir seus respectivos regimes próprios, entretanto, naquele momento, não existiam regras legais.

O Regime Próprio de Previdência Social é dirigido por uma “Unidade Gestora”, que se trata de uma entidade ou órgão, integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo. Esta tem por objetivo a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção de benefícios.

O RPPS teve sua legislação disposta com a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro, especificamente com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, trouxe os seguintes modos de aposentadoria: a) voluntária com proventos integrais atendidos os requisitos, cumulativos, de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade se homem, e 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher; b) voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, atendidos os requisitos de 65 anos de idade se homem e 60 anos de idade, se mulher; e c) compulsória aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais. Além disto, fez-se necessário comprovar 10 anos de serviço público e 5 anos de exercício no cargo efetivo. A base de cálculo para os proventos era a última remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

É importante destacar que com a edição da Emenda Constitucional 41, 19 de dezembro de 2003, a solidariedade foi agregada ao caráter contributivo do novo regime previdenciário do servidor público e a base de cálculo dos proventos, que era a remuneração do servidor, passou a ser a média aritmética da remuneração.

A Emenda Constitucional 47/05 conferiu o direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade com os servidores ativos, àqueles que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

O Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20, de 1998, 41, de 2003 e 47, de 2005, administra a previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, onde é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Com base no Art. 40, estão divididas as regras gerais de aposentadoria para os servidores públicos efetivos, da seguinte forma:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

2.2.1 Dependentes

São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente (MPS, 2005).

2.2.2 Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

Trata-se de um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento que faz com que a administração dos Estados, Distrito Federal e Municípios fique impossibilitada de realizar as seguintes transações:

- Realização de transferências voluntárias de recursos da União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Para a obtenção da CRP, conforme a Portaria nº 204 de 10 de julho de 2008, do Ministério da Previdência Social, o ente federativo, Estado ou Município, deve encaminhar à Secretária de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência e Assistência Social, a legislação específica que trata da previdência, regime jurídico dos servidores, Constituição Estadual ou Lei Orgânica, inclusive quando alteradas ou revogadas e quando ocorrer extinção do regime próprio, com a finalidade de analisar e atualizar o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

2.2.3 Formas de custeio do RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social é custeado pelas contribuições financiadas pelos servidores ativos, inativos, pensionistas e pelo ente instituidor e sua autarquia, como previsto no artigo 1º, inciso II da Lei Federal 9.717/98. É importante destacar os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da CF, os valores aportados pelo ente federativo e receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais.

O caráter contributivo se dá por meio de lei que deverá instituir o regime ou adequá-lo a realidade constitucional, devendo conter expressamente a alíquota de contribuição dos contribuintes, o repasse mensal dos valores das contribuições, a retenção feita pelo gestor. Por outro lado, o princípio da Solidariedade impõe que os vários entes que compõem o sistema previdenciário próprio contribuam para assegurar que os benefícios estejam disponíveis quando o segurado precisar.

As contribuições previstas para o Ente, segurados ativos, inativos e pensionistas são exigidas depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei de cada ente que as houver instituído. Para garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, a lei do ente federativo que elevar as alíquotas de contribuição deverá prever a manutenção da cobrança das alíquotas anteriores durante esse período de noventa dias.

A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não pode ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 11% (onze por cento, definida no artigo 4º da Lei Federal 10.887/04. As contribuições sobre os proventos dos segurados aposentados e dos pensionistas observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo do respectivo ente federativo. A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

2.3 REGIMES DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios de previdência. Estes regimes não alteram o custo dos compromissos assumidos, o que

pode alterar, dependendo do regime adotado, é a contribuição necessária para fazer frente ao custo destes compromissos.

Em um plano de Previdência existem várias formas para o financiamento dos seus benefícios, onde cada uma delas obedece a conceitos que são representados por três diferentes regimes financeiros: Repartição Simples, Capitalização e Repartição de Capital de Cobertura.

É importante destacar que o financiamento do Custo Atuarial do Plano Previdenciário pode ser feito de inúmeras maneiras, porém, devem-se adotar métodos que disponibilizem transparência, regularidade, padronização, previsibilidade e segurança.

2.3.1 Repartição Simples

O modelo de repartição simples é o sistema pelo qual o valor arrecadado é gasto, sem que haja, necessariamente, um método de poupança ou acumulação. Segundo Rodrigues (2002), este regime também é conhecido como “sistema de custeio de caixa” e tem como característica o financiamento das aposentadorias da geração precedente por parte das contribuições dos ativos.

Regime denominado também como *pay-as-you-go* (Payg), é adotado pelas previdências públicas em quase todos os países do mundo, sendo também utilizado no financiamento de alguns benefícios previdenciários específicos, oferecidos pelos sistemas complementares. Esse modelo funciona como um processo de distribuição entre contribuições e benefícios dentro de outras gerações diferentes, ou seja, as contribuições previdenciárias pagas pela população ativa são destinadas a cobrir os gastos com os benefícios dos inativos, o que, de fato, pode apresentar grandes desequilíbrios em decorrência de fatores demográficos (natalidade e longevidade) e às taxas de emprego formal.

Mudanças no índice de natalidade e do emprego formal alteram diretamente a razão inativos/ativos vinculados ao sistema previdenciário, impondo

modificações nas taxas de contribuição determinadas pelo regime de Repartição Simples.

No Brasil, o Estado cobra uma fração dos salários de todos os que trabalham formalmente, que são aqueles com registro na carteira de trabalho, para cobrir as despesas daqueles que já estão aposentados ou de seus dependentes, na forma de pensões. Esse sistema ou regime de repartição envolve redistribuição de renda dos que trabalham para os que estão aposentados, assim, cada geração financia a aposentadoria da geração anterior, na suposição de que na sua vez receberá da geração seguinte. O Estado é o fiador do sistema. Desequilíbrios podem ser causados por eventual defasagem no crescimento do salário médio e no crescimento da força de trabalho formal em relação ao crescimento no número de aposentados e pensionistas. Nessas situações, faltam recursos e o Estado cobre a diferença com financiamento a partir dos demais tributos. Mas quando sobram recursos, como já aconteceu no passado, o Estado os redireciona a outros fins. Por conta desses ajustes periódicos, as regras quanto à idade em que o trabalhador pode se aposentar e quanto às contribuições são alteradas, como parte de frequentes reformas previdenciárias (RESENDE, 2001).

Pode-se concluir que o regime de Repartição Simples apresenta um superávit quando o número de jovens é relativamente maior que a população de idade mais avançada, uma vez que haverá mais contribuinte em relação ao número de beneficiário, acompanhado por um crescimento econômico no país, tendo em vista a necessidade de um aumento nos empregos formais.

2.3.2 Capitalização

O Regime de Capitalização apresenta como característica principal o pré-financiamento do benefício, ou seja, o próprio trabalhador, durante sua fase laborativa, produzira um montante de recursos necessários para sustentar o seu benefício previdenciário. A capitalização se inspira em técnicas de seguro e poupança, onde o esforço de cada indivíduo e de cada geração se junta para a realização de fundos

que, administrados de maneira correta, permitiriam a entrega das prestações no devido tempo.

Segundo Rodrigues (2002), esse processo pode se dar de maneira individual ou coletiva, existindo mecanismos de solidariedade dentro do grupo, no qual o regime de repartição é por capitais de cobertura. Nesse método, alguns eventos como: falecimentos antes da aposentação, invalidez e queda de rentabilidade de ativos; são cobertos pelo próprio grupo com aporte de recursos extras. No Regime de Capitalização, o dependente irá receber seu benefício de acordo com as contribuições pessoais, à rentabilidade das aplicações relacionada ao tempo de contribuição e recebimento do benefício. Os fatores que mais impactam o Regime de Capitalização são as alterações das taxas de juros e da expectativa de vida da sociedade.

Neste Regime, cada trabalhador poupa e aplica numa conta individualizada durante o período em que trabalha e depois retira valores mensais durante a aposentadoria. Isso é feito em grupos e o administrador do fundo, com base em expectativas de vida dos membros do grupo, ajusta as retiradas. Nesse caso, não há redistribuição entre gerações e nem necessidade de participação estatal para absorver os resultados. O regime de capitalização é o utilizado pelos fundos de previdência privada. Mais recentemente, uma mudança na legislação previu a adoção do regime de capitalização também para os funcionários públicos. Como no setor privado, isso valerá para o salário acima do teto de contribuição do regime de previdência pública (SANSON, 2011).

Póvoas (1985, p. 124) define o regime de capitalização como aquele em que as despesas com os benefícios, sob a forma de pagamento continuado ou de pagamento único são estimados, conjuntamente, com relação a todos aqueles que serão concedidos nos exercícios futuros, cada qual tido como um exercício inicial de concessão - considerada a manutenção do compromisso nos respectivos exercícios subsequentes, no caso de benefícios sob a forma de pagamento continuado e cujo custeio é garantido pelos sucessivos capitais de cobertura que serão constituídos, por meio de contribuições previamente fixadas e nivelados, além das rendas geradas por investimentos realizados com as disponibilidades desses capitais desde o início de sua formação. Esse regime é considerado o mais adequado para a elaboração de planos de benefícios de qualquer tipo de aposentadoria.

Nesse regime previdenciário é recorrente observar no que diz respeito ao amparo àqueles que por motivos adversos, como deficiência física, acidentes que levam a perda total ou parcial de um determinado movimento, e que por consequência ficam impossibilitados de trabalhar, tornando-se incapazes de realizar contribuições e, portanto, não terão direito ao amparo financeiro, causando assim o caráter excludente desse tipo de regime.

O Regime de Capitalização se baseia na proposta de “Estado-Mínimo” onde a interferência estatal refere-se apenas em administrar as contas previdenciárias individuais e corrigir possíveis falhas que o sistema possa apresentar. Este sistema tem como principal característica oferecer a melhor capacidade de sustentabilidade financeira, visto que o sistema conta com a formação de uma reserva financeira, evitando possíveis incapacidades de pagamento de benefícios.

Pode-se concluir que este Regime de Capitalização é uma estrutura técnica em que as contribuições são determinadas de modo a gerar receitas capazes de, capitalizadas durante o período de cobertura, produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários no respectivo período.

2.3.3 Capitais de Cobertura

Segundo a SUSEP, este regime é uma estrutura técnica onde as contribuições pagas por todos os participantes do plano, durante um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período. Este fundo é chamado de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e seu valor expressa o total dos pagamentos a serem efetuados ao participante que entra em gozo de benefício no período, ao longo de sua vida, trazido a valor atual.

Trata-se de um regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse

mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco (SCHWARZER, 2009).

2.4 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL – EFA

A partir da Emenda Constitucional n.º 20/1998, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial foi inserido no *caput* dos artigos 40 e 201. Com isso, tornou-se diretriz para a organização do regime geral de previdência social, RGPS – art. 201, e dos regimes próprios de previdência social, RPPS – art. 40.

Diante das reformas previdenciárias que ocorreram entre 1998 e 2003, foi introduzido nos regimes de previdência dos servidores públicos, no Brasil, um novo marco institucional. Incorporado a esse novo marco, destaca-se a eleição de caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial como princípios fundamentais de estruturação e organização dos RPPS.

Segundo Nogueira (2011), as causas determinantes para o desequilíbrio atuarial dos RPPS são: ausência de estudos atuariais prévios para a avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeios e benefícios; repasse irregular das contribuições; utilização dos recursos previdenciários para outras finalidades; regras privilegiadas de acesso aos benefícios; migração de enorme contingente de servidores públicos para o regime estatutário, sem a formação de reservas; outras deficiências estruturais e organizacionais.

O equilíbrio financeiro pode ser entendido como o saldo zero ou positivo da união entre as receitas e a despesa do sistema de previdência (ZAMBITTE, 2007). É o recolhimento dos valores a serem pagos ao sistema e a realização de todos os pagamentos devidos, isto é, o pagamento de todos os benefícios previdenciários a que fazem jus as pessoas. Esse equilíbrio consiste em depois de realizada a arrecadação e feitos os pagamentos, não haver saldo negativo nos fundos previdenciários, evitando danos às contas públicas.

O equilíbrio atuarial deve contar com uma política de investimento, estabelecendo as bases de suas operações e verificando os resultados, ou seja, é

estimado o risco protegido e os recursos para sua cobertura, vislumbrando as possibilidades em variadas situações. Os ativos financeiros do Plano de Previdência correspondem às contribuições realizadas pelos participantes e patrocinadores ao longo de seu tempo, enquanto os passivos financeiros desse plano correspondem aos compromissos presentes e futuros assumidos. Trata-se de um estudo técnico de dados estatísticos onde o Atuário procura mensurar os recursos necessários a fim de garantir os benefícios dos segurados, bem como analisar o histórico e a evolução da Entidade como um todo, de forma que possa apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários. O equilíbrio atuarial é dado pela igualdade entre a soma do valor presente dos benefícios com as despesas administrativas e a soma do valor presente das contribuições com o patrimônio do fundo.

O EFA dos Regimes Próprios de Previdência Social deve ser estudado não apenas como princípio constitucional, mas também como política pública de Estado. Nessa área estarão compreendidos o equacionamento do déficit atuarial passado, a regularidade no repasse das contribuições, a política de investimentos e a gestão de benefícios.

3. IMPACTO DA POLÍTICA PÚBLICA NA PREVIDÊNCIA

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

O equilíbrio financeiro e atuarial é estruturado, de forma destacada, na redação do artigo 40 da Constituição Federal ao lado do caráter contributivo e solidário, como princípio fundamental de estruturação e organização dos RPPS. Esse equilíbrio é caracterizado como uma política pública, pois se trata de um dever assumido pelo Estado de garantir um direito social específico, previdência social, a uma parcela da população (servidores públicos).

Para Nogueira (2011), O novo marco institucional dos RPPS, nascido com a reforma de 1998, colocou o equilíbrio financeiro e atuarial como objetivo determinado, meta a ser alcançada pelo Estado para a previdência dos servidores. A partir daí um corpo de normas foi produzido para regular juridicamente essa tarefa, começando pelo próprio detalhamento estabelecido na Constituição, passando pelas leis e atos normativos produzidos pela União e pelo Ministério da Previdência Social, e chegando à revisão das leis de Estados e Municípios que tratam da organização dos seus RPPS.

É importante destacar a importância do equacionamento do déficit atuarial, regularidade no repasse das contribuições, política de investimentos e gestão dos benefícios, como objetivos dessa nova política previdenciária que devem conduzir suas aplicações baseadas na transparência, participação, planejamento, capacitação e controle.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Segundo a Portaria nº 403/08, Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Para tanto, o atuário deverá considerar: o Plano de Benefícios e a Modalidade dos Benefícios e Institutos, o Cadastro de Participantes e Assistidos, as Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas, o Regime Financeiro e o Método Atuarial adotados no financiamento dos compromissos do Plano e o Plano de Custeio Vigente.

O estudo da avaliação atuarial se fundamenta em três conjuntos de elementos:

- **Base normativa:** Referente à listagem de benefícios, valores e critérios de elegibilidades. O RPPS não apresenta grandes mudanças em sua base normativa, visto que tem sua composição é definida no texto constitucional e os benefícios que representam maior importância, aposentadorias e pensões, são obrigatórios. Por um outro lado, benefícios como: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família, podem ou não integrar o plano de benefícios.
- **Base cadastral:** Características individuais dos segurados e de seus dependentes (sexo, idade, tempo no serviço público, tempo de serviço anterior, categoria com direito a aposentadoria especial, composição do grupo familiar).
- **Base Atuarial:** Constituído das hipóteses atuariais e mecanismos de projeção de valores futuros, presentes na Nota Técnica Atuarial.

Com referencia na Lei 9717/98, os regimes de previdência social dos Servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser regulados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

4.1 HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses podem ser apresentadas na forma de tabela ou de estimativa de ponto, geral ou específico por segmentos da população e tempo. É importante considerar que o Brasil ainda é um país em desenvolvimento e sua economia esta sujeita a alterações em função de fatores que não podem ser previstos. Com isso, o grupo de hipóteses atuariais deve constantemente ser revisto, de forma que se adeque ao momento econômico do país.

Entre as hipóteses atuariais devemos destacar dois grupos, são eles: as Hipóteses Demográficas, que são utilizadas para estabelecer a expectativa de vida de participantes e expectativa de exclusão ou desistência do participante do plano; e as Hipóteses Econômico-Financeiras que estão ligadas à política de rendimento dos patrocinadores do plano (CONDE, 2005).

Hipóteses Demográficas:

- Tábuas Biométricas – É o recurso utilizado para medir a expectativa de vida e de morte e as possibilidades dos eventos de sobrevivência, morbidez e invalidez dos participantes vinculados a um plano de benefícios.
- Rotatividade – É o instrumento que mede a expectativa de desligamento ou de desistência do participante do plano de benefícios. Trata-se da razão do mínimo entre as admissões e desligamento no mês analisado da pesquisa com o numero total de pessoas ocupadas assalariadas no mês anterior, multiplicado por 100. Quanto maior a taxa de rotatividade considerada na Avaliação Atuarial, menor será o custo do plano.

Hipóteses Econômico-Financeiras

- Crescimento Salarial e de Benefícios – Trata-se de uma avaliação que identifica a remuneração do participante na data da aposentadoria. É levado em consideração que o participante poderá ter promoções, vantagens

ou perdas salariais que influenciara na remuneração que estaria recebendo na data de sua aposentação.

- Taxa de Juros – Taxa utilizada para trazer a valor presente o valor futuro dos pagamentos com benefícios, devendo ser observada sua sustentabilidade no médio e longo prazo, pois os recursos acumulados para o pagamento dos benefícios irão ter rendimento igual a taxa de juros informada.

4.2 NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA

Segundo a Portaria MPS nº403/2008, a Nota Técnica Atuarial é um documento exclusivo de cada RPPS desenvolvido por um atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), exigido por lei, que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria. A Nota Técnica Atuarial serve de base para a avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais do RPPS, no caso de segregação de massa, a Nota Técnica Atuarial deverá estar segregada por plano.

Conforme o § 5º do art. 5º da Portaria MPS nº 403/2008, a Nota Técnica Atuarial será capaz de ser alterada por intermédio de termo aditivo e justificativa técnica apresentados à SPPS, Secretaria de Políticas de Previdência Social, pelo ente federativo, devidamente assinado pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável, como previsto no § 1º deste. Assim, no novo sistema, quando for efetuada a alteração da NTA, deverá ser enviada uma nova Nota Técnica Atuarial marcada a opção “**Alteração da NTA**” no campo “**Identificação da NTA**”, de acordo com o Plano (Previdenciário e/ou Financeiro). A NTA alterada substituirá a NTA vigente colocando-a na condição de “expirada”.

Estrutura Básica de uma Nota Técnica Atuarial:

- I- Objetivo: descrição breve do que será apresentado na nota técnica;

II- Definição: descrição dos termos técnicos utilizados na construção da nota técnica e das bases utilizadas nos cálculos necessários;

III- Formulação: exposição e desenvolvimento das fórmulas a serem utilizadas, descrevendo seus componentes;

IV- Equação de Equilíbrio: exposição da equação de equilíbrio (prêmio puro);

V- Provisões: especificação do método utilizado para o cálculo da reserva e exposição do seu cálculo.

4.3 RESULTADO ATUARIAL

Segundo Nogueira (2012) resultado atuarial é obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Passivo atuarial também conhecido como provisão matemática previdenciária, se entende como a diferença entre os valores reservados pelos RPPS para fazer frente à totalidade dos compromissos futuros do plano e as contribuições correspondentes.

O Ativo Real Líquido é composto pelos recursos financeiros já acumulados pelo RPPS. Além dos recursos financeiros, também poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que: os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e que o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

O resultado atuarial é apresentado como:

- Equilibrado: Passivo = Ativo
- Superavitário: Passivo < Ativo

- Deficitário: Passivo > Ativo

Segundo a Portaria nº 403/08, a reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual. § 8º O plano de custeio contemplará o valor necessário para a cobertura da taxa de administração definida para o RPPS.

Caso a avaliação atuarial apure a existência de déficit atuarial, deverá ser estabelecido um plano de amortização para o seu equacionamento (art. 18). Este deverá estipular um prazo máximo de trinta e cinco anos para que sejam recebidos os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial. O plano de amortização, somente, será considerado implementado a partir de sua fundação em Lei do ente federativo e poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, além de consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos do qual os valores sejam preestabelecidos.

A tabela a seguir mostra, de forma resumida, como a evolução dos elementos da realidade em relação às hipóteses atuariais adotadas interferem na apuração do custo de um Regime Próprio de Previdência Social.

Tabela: Impacto das Hipóteses Atuariais no Custo do RPPS

HIPÓTESE ATUARAIL	REALIDADE x HIPÓTESE ADOTADA	IMPACTO NO CUSTO
Taxa de juros real (investimentos do RPPS)	Taxa real obtida superior à estimada	Diminui
	Taxa real obtida inferior à estimada	Aumenta
Taxa real de crescimento da remuneração	Crescimento real superior ao estimado	Aumenta
	Crescimento real inferior ao estimado	Diminui
Taxa real de crescimento dos proventos (benefícios)	Crescimento real superior ao estimado	Aumenta
	Crescimento real inferior ao estimado	Diminui
Rotatividade anual dos servidores	Taxa de rotatividade superior à estimada	Diminui
	Taxa de rotatividade inferior à estimada	Aumenta
Idade de novos entrados (ingressos de novos servidores)	Idade real superior à estimada	Aumenta
	Idade real inferior à estimada	Diminui
Mortalidade de servidores válidos (pensão por morte)	Mortalidade real superior à estimada	Aumenta
	Mortalidade real inferior à estimada	Diminui
Sobrevivência de servidores válidos (aposentadorias)	Sobrevivência real superior à estimada	Aumenta
	Sobrevivência real inferior à estimada	Diminui
Mortalidade e sobrevivência de inválidos	Sobrevivência real superior à estimada	Aumenta
	Sobrevivência real inferior à estimada	Diminui
Entrada de invalidez	Invalidez real superior à estimada	Aumenta
	Invalidez real inferior à estimada	Diminui
Morbidez (afastamentos por doença)	Afastamento real superior ao estimado	Aumenta
	Afastamento real inferior ao estimado	Diminui
Composição familiar (idades da família padrão)	Idades reais superiores ao estimado	Diminui
	Idades reais inferiores ao estimado	Aumenta

Elaboração: NOGUEIRA, Naron Gutierre Fonte: GUSHIKEN, Luiz et al., op. cit., p. 138-144

4.4 SEGREGAÇÃO DA MASSA

Considerada como forma de equacionamento do déficit atuarial, consiste na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e Previdenciário. A proposta de segregação da massa dos segurados deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apontada pelo ente federativo.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso da segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo.

O Plano Previdenciário tem a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria MPS 403/2008.

Segundo o Art. 21, dada pela Portaria MPS nº21, A segregação de massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

5. METODOLOGIA

A fim de alcançar os objetivos propostos por este trabalho de conclusão de curso, escolhemos o método de abordagem quantitativa, procedimentos bibliográficos e pesquisa descritiva.

O método de pesquisa adotado consiste no modelo quantitativo, pois as informações foram obtidas através de fontes oficiais de comunicação, dados fornecidos por entidades oficiais e grupos de pesquisa, com o objetivo de compreender os fenômenos estudados mediante a coleta de dados numéricos, que mostrarão preferências, comportamentos e outras ações que auxiliarão na tomada de decisão.

O trabalho tem procedimento bibliográfico, pois se baseou em livros, pesquisas e artigos científicos para construção de seu embasamento teórico. Trata-se também de uma análise descritiva, uma vez que se procurou conhecer a veracidade estudada, as suas características e, por sua vez, seus problemas, com o objetivo de resumir, sumarizar e explorar o comportamento dos dados, através de tabelas, gráficos e medidas de resumo numérico.

6. RESULTADOS

A pesquisa iniciou-se através do estudo da Avaliação Atuarial presente nos Institutos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social, a partir da observação dos dados do DRAA desses Entes.

Este capítulo trata da análise dos dados e argumentação dos resultados, por meio de uma análise descritiva, do demonstrativo produzido pelos RPPS's de Pernambuco, a fim de analisar o Resultado Atuarial e definir seu equacionamento. O DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial foi adotado como instrumento de estudo pelo motivo de ele conter, de forma resumida, as características gerais do plano, tais como: Composição da população coberta, formação do regime, administração, dentre outras.

Os dados utilizados foram coletados considerando por base o ano de 2018, reunindo dados de 6 (seis) regimes próprios de previdência da região metropolitana do estado de Pernambuco, sendo que 4 (quatro) desses entes correspondem a municípios com Índice de desenvolvimento humano (IDH) alto e os 2 (dois) restantes correspondem aos entes com IDH médio.

Considere que a disponibilidade de dados para o ano determinado foi um fator importante na triagem dos municípios, diante disso, os Entes escolhidos foram: Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho. A tabela 01 abaixo mostra os benefícios ofertados pelos RPPS's:

TABELA 01 – BENEFÍCIOS PAGOS PELOS ENTES

TIPOS DE BENEFÍCIO	Recife	Olinda	Paulista	Jaboatão dos Guararapes	Camaragibe	Cabo de Santo Agostinho
Aposentadoria por invalidez permanente	x	x	x	x	x	x
Aposentadorias Programadas	x	x	x	x	x	x
Aposentadoria Especial	x			x	x	x
Pensão por morte de servidor em atividade	x	x	x	x	x	x
Pensão por morte de Aposentado por invalidez	x	x	x	x	x	
Pensão por morte de Aposentado ou Voluntário compulsório	x	x	x	x	x	
Auxílio Doença	x	x	x		x	x
Auxílio Reclusão		x	x			
Salário Maternidade	x	x	x		x	x
Salário Família					x	x

Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

Segundo Ibrahim, a previdência oferece benefícios em pecúnia ou em serviços. Os benefícios são preestabelecidos para proteger determinados riscos sociais que atingem os segurados, tais como, velhice, acidentes, maternidade, doenças. Cada um desses riscos possui uma espécie de benefício, por exemplo, a aposentadoria por idade protege o segurado que já atingiu uma determinada idade e não está mais apto para o serviço, devendo a previdência sustentá-lo durante a velhice.

A oferta de benefícios é um fator importante no que se refere ao equilíbrio do RPPS, pois os entes que ofertam mais benefícios de risco tendem a elevar a possibilidade de desequilíbrio, esses tipos de benefícios possuem um custo maior (NOGUEIRA, 2011).

A fim de obter o equacionamento atuarial, os Entes escolhidos, optaram pela segregação da massa, com exceção do município de Camaragibe, visto que já possuía um regime único de capitalização, os demais RPPS's fizeram a separação dos segurados em dois grupos, Planos Financeiro e Previdenciário.

A tabela 02 mostra o resultado atuarial, que indicaram déficits e equilíbrio financeiro ou atuarial no Plano Financeiro. O resultado desta análise constata que são

necessários aportes do Ente para assumir as despesas da folha de pagamento de inativos, visto que o plano não possui recursos acumulados, pois 100% dos municípios estão vinculados ao regime de Repartição Simples, neste plano. É importante ressaltar que se trata de um grupo fechado que terá um número decrescente de segurados ativos até entrar em extinção.

TABELA 02 – RESULTADO ATUARIAL DOS RPP’S NO PLANO FINANCEIRO.

Entes	Financeiro	Atuarial
Recife	-R\$ 10.020.646.874,16	-R\$ 253.820.760,57
Olinda	R\$ 0,00	-R\$ 5.150.586.314,34
Paulista	-R\$ 3.642.849.579,26	R\$ 0,00
Jaboatão dos Guararapes	-R\$ 92.770.303,48	-R\$ 5.685.601.896,75
Camaragibe*	R\$ -	R\$ -
Cabo de Santo Agostinho	-R\$ 2.223.652.760,36	R\$ 0,00

Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

O segundo grupo é gerenciado por um regime financeiro de capitalização, com o objetivo de acumulação de recursos, que investidos no mercado financeiro ao longo do tempo sejam suficientes para formação de reserva, com a finalidade de garantir a cobertura dos compromissos futuros. A tabela 03 demonstra a situação financeira e atuarial dos RPP's no Plano Previdenciário, onde 100% apresentam superávit Atuarial e 50% superávit Financeiro e Atuarial. Esse superávit deve ser entendido como o montante de recursos além do necessário ao EFA do regime de previdência. A fim de garantir um equilíbrio total atuarial do plano de benefícios, é sugerida a manutenção do atual plano de custeio e suas respectivas taxas de contribuição para o servidor e ente federativo, conforme o gráfico 01. É importante ressaltar a necessidade da manutenção da segregação da contabilidade das contas dos planos Financeiro e Previdenciário, para que o primeiro grupo não comprometa a formação de reservas do segundo grupo, prejudicando a manutenção do equilíbrio atuarial dos Entes.

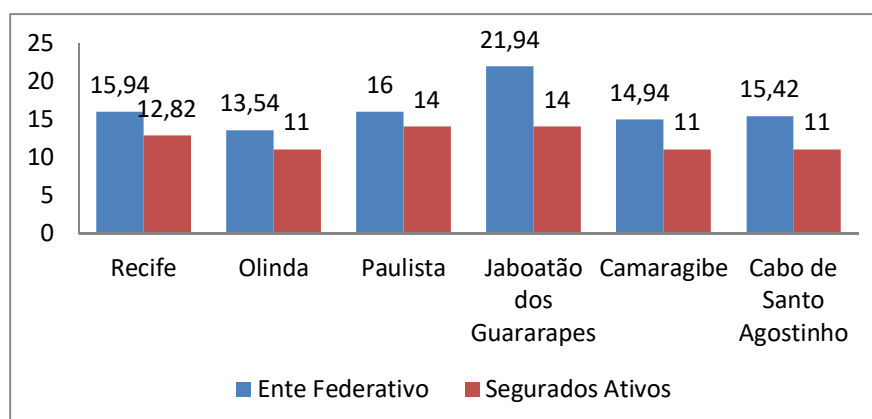
TABELA 03 – RESULTADO ATUARIAL DOS RPP'S NO PLANO PREVIDENCIÁRIO.

Entes	Financeiro	Atuarial
Recife	R\$ 155.755.301,07	R\$ 359.713.734,74
Olinda	R\$ -	R\$ 16.799.027,24
Paulista	R\$ -	R\$ 1.243.048,27
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 61.130.709,86	R\$ 180.032.962,37
Camaragibe	R\$ 17.874.718,76	R\$ 12.113.971,98
Cabo de Santo Agostinho	R\$ -	R\$ 59.312.802,93

Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

As taxas de contribuição representam o quanto o RPPS aporta para que se possa cumprir com o pagamento dos benefícios futuros. É importante destacar que quanto maior o aporte financeiro, maior é a alíquota, conseqüentemente, há uma necessidade maior de financiamento de benefícios.

GRÁFICO 01 – ALÍQUOTAS, EM PERCENTUAL, ADOTADAS.

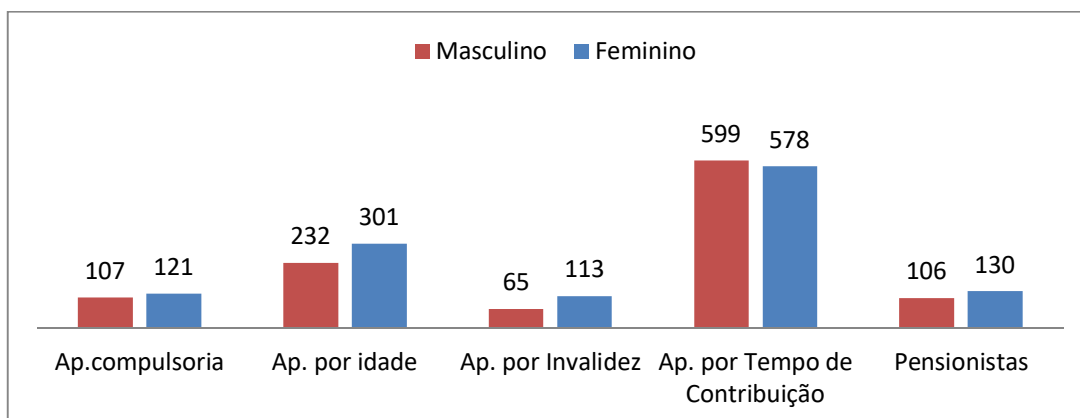


Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

As alíquotas de contribuição - suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema - são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas (GUSHIKEN, 2002).

Os dados coletados mostram que grande parte dos benefícios concedidos se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, havendo poucos benefícios relacionados aos outros tipos, conforme ilustrado no Gráfico 02.

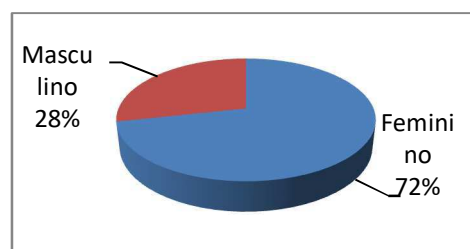
GRÁFICO 02 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES



Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

Nesta pesquisa foi observado que a população dos principais RPPS's, da região metropolitana, do estado de Pernambuco é majoritariamente do sexo feminino, sendo 19.323 (dezenove mil trezentos e vinte e três) mulheres em um total de 26.994 (vinte e seis mil novecentos e noventa e quatro) acobertados, sejam eles ativos ou inativos. Esse fato contribui para que os custos do plano previdenciário sejam maiores, visto vez que a mulher se aposenta mais cedo que o homem e tem expectativas de vida superiores.

GRÁFICO 03 - DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA POR SEXO - ATIVOS E INATIVOS

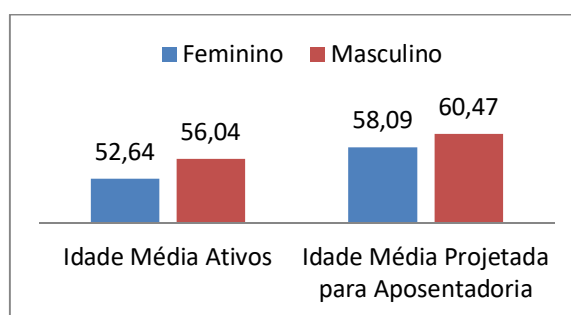


Fonte: DRAA - Ministério da Previdência Social

De acordo com o Indicador de Situação Previdenciária (ISP- RPPS), elaborado pela Secretária de Previdência do Ministério da Fazenda, Pernambuco está

entre os dez estados do país com pior situação nos Regimes Próprios de Previdência Social. Os Entes escolhidos para este estudo se enquadram nesta estatística através de seus Planos Financeiros, conforme a Tabela 02, visto que todos optaram pela segregação da massa como método de equacionamento do déficit atuarial, com exceção do município de Camaragibe que já possuía um sistema de regime por capitalização. Um fator preocupante é o crescimento da proporção do número de servidores inativos sobre a massa de ativo, pois o déficit tem crescido em função do crescente número de servidores aposentados, conforme mostra o Gráfico 04.

GRÁFICO 04 – IDADE MÉDIA DOS ATIVOS X IDADE MÉDIA PROJETADA PARA Aposentadoria (Plano Financeiro)



Fonte: DRAA – Ministério da Previdência Social

É importante considerar que essas análises não se referem a apenas um Ente específico, e sim a uma amostra dos RPPS's do estado de Pernambuco, considerando seus dados oficiais para o estudo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso trabalho procurou utilizar em toda a sua extensão o Regime Próprio de Previdência Social como unidade de análise, sempre atento ao fato do Município ter buscado uma solução viável para o amparo social do servidor público municipal, lhe permitindo um acesso mais rápido e eficaz, no que diz respeito à busca dos seus direitos previdenciários. Tal fato levou ao estudo de sua estruturação a fim de analisar os motivos que asseguram, ou não, o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Este trabalho teve como objetivo demonstrar a saúde financeira e atuarial dos principais RPPS's do estado de Pernambuco, através dos demonstrativos produzidos pelos mesmos, o DRAA. Perante o estudo desses demonstrativos foram constatadas as causas determinantes para o desequilíbrio atuarial dos Entes, possibilitando que sejam adotadas medidas gerenciais que busquem alcançar melhores resultados, tais como:

- Um acompanhamento rigoroso da arrecadação e da aplicação dos fundos dos dois planos (financeiro e previdenciário) para que não exista transferência entre eles;
- Consistência dos dados cadastrais e adaptação das hipóteses utilizadas no estudo, para obter uma melhor qualidade dos resultados;
- Garantir a formação de reservas matemáticas, no plano Previdenciário;
- Captar recursos do mercado financeiro, por meio de aplicações que podem diminuir o volume do déficit sem ter que explorar os cofres públicos na sua totalidade.

A viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social consiste no investimento das contribuições dos servidores e patrocinadores em aplicações sólidas, que possam no futuro, garantir o pagamento das aposentadorias dos servidores contribuintes.

Diante do exposto, espera-se que este trabalho tenha contribuído para análises e discussões sobre a situação financeira e atuarial dos principais RPPS's da

região metropolitana de Pernambuco e atue como instrumento de desenvolvimento social.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONDE, N. (outubro de 2005). *Revista Fundo de Pensão*. Fonte: cafbep.com: <http://cafbep.com.br/files/previ/conceito.pdf>
- COSTA, E. R. (2007). *O DESAFIO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PARA A GESTAO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL*. goiania.
- DIAS, C. R. (02 de 2018). *TCE.gov*. Fonte: Fiscalização dos RPPS quanto à Sustentabilidade e controle atuarial: <http://www.tce.to.gov.br/userfiles/Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20RPPS%20quanto%20a%20sustentabilidade%20e.pdf>
- GUIMARÃES, R. R. (2006). Mudanças na legislação previdenciária e evolução da desigualdade dos benefícios de aposentadoria: Uma investigação a partir do método da decomposição dinâmica do índice de Theil para subgrupos de gênero e raça. *UFMG Cedeplar*. Fonte: UFMG Cedeplar.
- GUIMARÃES, R. R. (2006). *UFMG Cedeplar*. Fonte: Seminários Acadêmicos: http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2006/D06A079.pdf
- JURÍDICO, A. (2018). comentarios sobre a extinção do fator previdenciário. *Ambito Jurídico*.
- MPS. (02 de Fevereiro de 2005). *Portaria nº 87*.
- MPS. (10 de Dezembro de 2008). *Portaria nº 403*. Fonte: Ministério da Previdência Social: http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130123-155051-623.pdf
- Nogueira, N. G. (2011). *Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado*. Minas Gerais: Revista Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- NOGUEIRA, N. G. (2012). *Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS*. Brasília-DF: Ministério da Previdência Social.

- NOGUEIRA, N. G. (21 de 08 de 2012). *MPS- Ministério da Previdência Social*. Fonte: Previdência Social: <https://pt.slideshare.net/APEPREM/complementao-de-aosentadorias-e-penses-a-servidores-submetidos-ao-regime-celetista>
- OLIVEIRA, R. (06 de 2017). *valor.com*. Fonte: Valor economico: <https://www.valor.com.br/brasil/5013158/fechando-brechas-dos-regimes-de-previdencia>
- Paulo Roberto Caldart, S. T.-R. (2014). Adequação das Hipóteses Atuariais e Modelo Alternativo de Capitalização para o RPPS. 282,292.
- PE, T. (06 de 2018). *TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE PERNAMBUCO*. Fonte: [tce.pe.gov](http://www.tce.pe.gov):
<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/355/12-previdencia.pdf>
- PÓVOAS, M. S. (1985). *Previdência Privada*. FUNENSEG - Fundação escola nacional de seguros.
- PREVIDENCIA, S. D. (01 de 2018). *SPREV*. Fonte: SECRETARIA DA PREVIDENCIA: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Indicador-de-Situacao-Previdenciaria-ISP-01-2018-Relatorio-2018061....pdf>
- REZENDE, F. (2006). *Finanças Públicas*. São Paulo: Atlas.
- Rezende, F. (2066). *Finanças Públicas*. S.
- RODRIGUES, F. M. (2002). *Fundos de Pensão dos servidores públicos municipais*. Renovar, 2002.
- SANSON, J. R. (2011). *Teoria das Finanças Públicas*. Santa Catarina: UFSC.
- SANTOS, D. F. (2009). *A Previdência Social no Brasil: 1923-2088 Uma visão econômica*.
- SCHWARZER, H. (2009). *Previdência Social: Reflexões e Desafios*. Ministério da Previdência Social.

SILVA, D. J. (Dezembro de 2017). *Evolução Histórica da Previdência Social no Brasil e no mundo*. Fonte: jus.com.br.

SOCIAL, I. U. (Agosto de 2017). *Pró-Visão*. Fonte: agros.org:
<http://www.agros.org.br/provisao/>

SOCIAL, M. D. (02 de FEVEREIRO de 2005). *PORTARIA MPS Nº 87, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005*. Fonte: DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA:
<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2005/87.htm>

SUSEP. (2011). *Superintendência de Seguros Privados*. Fonte: SUSEP.

TEIXEIRA, J. A. (1989). *PREVIDENCIA SOCIAL, 60 anos de história da Previdência no Brasil*. Petropolis: VOZES.

ZAMBITTE, F. (2007). *Curso de Direito Previdenciário*. Rio de Janeiro: Impetus.